



Disponibilizado no D.E.: 22/08/2025  
Prazo do edital: 22/09/2025  
Prazo de citação/intimação: 14/10/2025

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44) 3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: prcmo01@jfpr.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000050-24.2022.4.04.7015/PR**

**EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**EXECUTADO:** G. M. DE SOUZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES

**EXECUTADO:** GUILHERME MARTINS DE SOUZA

**EDITAL Nº 700018324781**

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele tiverem conhecimento, que nos autos n.º 5000050-24.2022.4.04.7015, será levado à hasta pública o bem da executada, da seguinte forma:

**1º LEILÃO: 19/11/2025, com encerramento das propostas às 16 horas**, pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no **item V deste edital**. Na hipótese de não haver licitantes, fica desde já designado:

**2º LEILÃO: 26/11/2025, com encerramento das propostas às 16 horas**, também pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no **item V deste edital**.

**Leiloeiro:** Sr. Werno Klöckner Júnior, JUCEPAR n.º 660 (44 3026-8008)/ 9973 8008.

**Local do leilão:** através do site **www.kleiloes.com.br**

**Observação:** O leiloeiro estará autorizado a receber lances virtuais em seu portal eletrônico (**www.kleiloes.com.br**), ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos. Os lançadores do **leilão "on-line"** devem ser cientificados pelo leiloeiro através de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

**Endereço do Juízo:** Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87.300-010 - Campo Mourão / PR, (44) 3518-4850.

**I - DESCRIÇÃO DOS BENS:**

**a) Veículo GM CLASSIC SPIRIT, placa APG-0453, ano/modelo 2007/2008, cor branca, 5000050-24.2022.4.04.7015 700018324781.V17**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

RENAVAM: 0093600082-1, CHASSI: 8AGSN19908R130095, *registrados em nome do executado GUILHERME MARTINS DE SOUZA (CPF 06150272966); Valor da (re)avaliação em 16/05/2025: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).*

*b) Veículo FORD/FIESTA GLX 1.6, placa AIX-8345, ano/modelo 1999/2000, cor branca, RENAVAM: 0072504767-4, CHASSI: 9BFNGZFHAYB284287 registrados em nome do executado GUILHERME MARTINS DE SOUZA (CPF 06150272966); Valor da (re)avaliação em 16/05/2025: R\$10.000,00 (dez mil reais).*

**II- VALOR DA EXECUÇÃO: R\$325.716,76** (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) atualizado em 04/2025.

**III - ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS):** Correrão por conta do arrematante/comprador as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236 do CNJ, de 13/07/2016).

Sobre os veículos, objetos do **leilão**, constam os ônus gravados nos seus respectivos registros; os quais podem ser consultados através dos documentos juntados nos autos ou diretamente nos órgãos registrais competentes.

**IV - ÔNUS DO ARREMATANTE:**

**a) 5%** (cinco por cento) do valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro;

**b) 0,5%** (meio por cento) do valor da arrematação relativo às custas de arrematação. Em caso de arrematação de forma parcelada em que o próprio fique como garantia do adimplemento, o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) necessário(s) no(s) registro(s) competente(s).

Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas que incidirem sobre o bem.

**V - PREÇO MÍNIMO (VIL):** Deverá ser observado que, **para ambos os leilões**, não serão aceitos lances que ofereçam preço vil. Em relação ao **veículo** será considerado preço vil aquele inferior a **60% do valor da avaliação** nos termos do *artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil*.

**VI - CONDIÇÕES DE VENDA:**

1) Os bens levados a **leilão** poderão ser adquiridos **à vista** ou **parceladamente**.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

O interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) de forma parcelada deverá apresentar proposta por escrito para aquisição (i) até o início do primeiro **leilão** por valor não inferior ao da avaliação ou **(ii)** até o início do segundo **leilão** por valor que não seja considerado vil; devendo observar ainda o disposto no art. 895 e seguintes do Novo CPC.

A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Além disso, as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Em caso de arrematação de forma parcelada em que o próprio bem fique como garantia do adimplemento, o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) necessário(s) no(s) registro(s) competente(s).

**2)** No período de 90 (noventa) dias após o segundo **leilão** infrutífero, fica **autorizado ao Sr. Leiloeiro, que proceda à venda direta do bem penhorado**, nos termos do disposto nos artigos 882, §§ 1º e 2º e 884 do CPC, hipótese em que o mesmo deverá empreender diligências necessárias para alcançar o melhor preço de venda, sendo vedada a alienação por valor inferior a **60% (sessenta por cento) do valor da avaliação**.

Na hipótese de venda direta, a proposta será apresentada ao Juízo, e as partes deverão ser intimadas para manifestação pelo **prazo sucessivo de 15 (quinze) dias** para que se manifestem, de forma fundamentada, em caso de discordância. A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada.

**3)** Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que receba lances virtuais em seu endereço eletrônico (**www.kleiloes.com.br**), ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos. Os lançadores do **leilão "on-line"** devem ser cientificados pelo leiloeiro através de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

**VII - ADVERTÊNCIAS:**

**1)** Ficam, desde logo, o **executado** GUILHERME MARTINS DE SOUZA, bem como os **credores com penhora(s) sobre o veículo**, intimados do conteúdo do presente **edital**, caso não tenham sido encontrado(s) para intimação prévia (ou esta, por qualquer outro motivo, não tenha se realizado).



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

Caso haja outros os executados, representantes legais, bem como co-responsáveis, cônjuges, depositários, credores hipotecários ou co-proprietários não encontrados, ou por qualquer outro motivo não intimados pessoalmente ou por carta, ficam desde já intimados do conteúdo do presente **edital**.

Os coproprietários do(s) veículo objeto(s) de alienação, bem como os cônjuges dos executados proprietários, terão assegurado o direito à reserva de crédito quanto à suas respectivas cotas-partes e o direito de preferência na aquisição do(s) veículo (nos termos dos arts. 504 do CC e 843 do Novo CPC).

2) O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, no caso das hipóteses previstas no art. 903, §5º, do Novo CPC. O arrematante fica ciente que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Novo CPC.

3) Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas que incidirem sobre o bem.

**O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná.**

	<b>OBS:</b> A íntegra dos autos pode ser consultada no site <a href="http://consulta.trf4.jus.br">consulta.trf4.jus.br</a> , informando-se o número do processo <b>50000502420224047015</b> e a chave <b>401209422922</b> , devendo ser escolhida a opção SJ Paraná no campo "Onde Consultar"
--	---

Campo Mourão/PR, em 23/05/2025. Eu, Suzyanne Éryka Alves Tavares Macêdo, Técnica Judiciária, o digitei, e o Diretor de Secretaria, o conferiu.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FABRI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700018324781v17** e do código CRC **4a5d83f0**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ CARLOS FABRI  
Data e Hora: 28/05/2025, às 18:51:04

---

5000050-24.2022.4.04.7015

700018324781.V17